



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 100 - Educação Pré-Escolar

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CONCURSO EXTERNO

## Grupo 100 - Educação Pré-Escolar

Número de ordem	Número de utilizador	Nome	Tipo de candidato(a)	Prioridade	Grupo de Recrutamento de Provimento	Código e designação do QZP de Provimento	Coloc. abrigo DL 29/2001
2648	3713660549	MARIA IRENE FERRO VINAGRE MINHÓ	EXT	1	100	06 - QZP 6	
2649	2604000288	OTÍLIA ISABEL NUNES MENDES PEARCE DE AZEVEDO	EXT	1	100	10 - QZP 10	
2650	7209673474	MARIA JOÃO MORGADO CATALINA	EXT	1	100	06 - QZP 6	
2651	4903305651	PAULA SUSANA COELHO COUTINHO TORMENTA	EXT	1	100	07 - QZP 7	
2652	6675814605	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA	EXT	1	100	10 - QZP 10	
2653	3060516669	PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA RODRIGUES	EXT	1	100	07 - QZP 7	
2654	6217255448	ILDA MARIA MARTINS DIOGO GUERRA	EXT	1	100	07 - QZP 7	
2655	1299444369	LÍLIA PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA	EXT	1	100	07 - QZP 7	
2656	5137714151	ALEXANDRA MARIA COELHO FERNANDES	EXT	1	100	07 - QZP 7	
2657	5010774305	JOSELINA MARIA DUARTE BOTA RIJO BUCHO	EXT	1	100	07 - QZP 7	
2658	9108565848	PATRICIA ALEXANDRA COSTA HENRIQUES AMARAL	EXT	1	100	07 - QZP 7	
2659	4900348899	ISABEL CRISTINA PEREIRA AMARAL	EXT	1	100	07 - QZP 7	
2660	1107039479	ANA CLÁUDIA DA SILVA CURADO	EXT	1	100	10 - QZP 10	
2661	7532906922	TÂNIA FILIPA LOPES MATILDE CABRITA	EXT	1	100	07 - QZP 7	
2662	4083151765	FELISBELA MARIA GUERREIRO PELEIJA	EXT	1	100	10 - QZP 10	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Tipo de candidato(a) - Licença sem vencimento de longa duração (LSVLD); Externo (EXT);
- Prioridade em que se posiciona;
- Grupo de recrutamento de provimento;
- Código e designação do quadro de zona pedagógica onde obteve provimento;
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 3.º, conjugado com o art.º 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o n.º 3 do mesmo art.º).